



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1406, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Institui a responsabilidade solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público junto às Secretarias Municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Orgânica Municipal, em especial o contido nos artigos nº 69 e 70, que expressam que haverá, por intermédio de ato administrativo, estabelecimento de atribuições aos secretários municipais, definindo lhes competências, deveres e responsabilidades, e que serão solidariamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, em especial no tocante a responsabilidade na gestão fiscal, que de forma planejada e transparente, deve prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Federal nº 4.320/64, em especial o art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho e demais disposições, em decorrência da execução descentralizada das despesas.

CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competência para atender a Lei Orgânica Municipal, em especial em decorrência da execução descentralizada das despesas às secretarias municipais, quanto a realização da receita para suportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei Orçamentária, ponderando as fontes de recursos livres, recursos vinculados ou de recursos de convênios, devendo-se observar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, e os demais princípios norteadores da Administração Pública para o empenho da despesa e sua respectiva movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias e a legislação vigente.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Todas as ações executadas pelas Secretarias Municipais, previstas nas diversas leis e diretrizes, em especial o contido no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei



Orçamentária Anual e convênios, serão realizadas em obediência aos Princípios Norteadores da Administração Pública, estando o (a) respectivo (a) Secretário (a) Municipal responsável por elas.

Art. 2º. Todos os empenhos das despesas públicas de cada uma das Secretarias Municipais, serão devidamente assinados pelo respectivo Secretário Municipal, na qualidade de ordenador da despesa.

Parágrafo único. Somente poderá ser realizada a despesa pública após emissão de empenho nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a atendimento de todas as suas normas gerais.

Art. 3º. É de responsabilidade do Secretário Municipal a coordenação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira pertencente ao seu respectivo órgão e unidades administrativas que o integram, desde a prévia solicitação da despesa, processo licitatório, até o seu efetivo pagamento, bem como o recebimento de produtos e serviços junto a equipe técnica da respectiva Secretaria Municipal, os quais deverão ser atestados para fins de liquidação da despesa e consequente pagamento, ficando o ordenador da despesa responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticar.

Parágrafo único. O recebimento de produtos e serviços deverá ser realizado pelo fiscal de contrato, nos termos da Instrução Normativa 003/2019, aprovada pelo Decreto Municipal nº 1.237/2019.

Art. 4º. É responsabilidade do Secretário Municipal a coordenação e acompanhamento dos atos administrativos, buscando a legalidade, eficiência, transparência e desburocratização dos processos e/ou trâmites.

§ 1º Os convênios, ajustes e contratos, de qualquer natureza a serem celebrados pelo Município de Barra do Jacaré, serão firmados pelo Prefeito e respectivo Secretário Municipal, por ser este responsável solidário ao Prefeito Municipal no aspecto administrativo, civil e penal pelos atos praticados.

§ 2º A execução dos convênios e contratos referidos no § 1º desse artigo será de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal, conjuntamente com suas equipes técnicas, fiscal de contratos, Comissão de monitoramento e fiscalização ou fiscal de obras (quando for o caso) com o apoio da Controladoria Geral do Município.

§ 3º Os processos administrativos encaminhados à respectiva Secretaria Municipal, devem ser analisados e respondidos em até 5 (cinco) dias, salvo justificativa e legalidade, que combinados permitam estender este prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Os processos administrativos encaminhados à Secretaria Municipal que tiveram origem pelo SIC - Serviços de Informação ao Cidadão - devem ser respondidos em caráter de prioridade, respeitando as disposições das leis de acesso a informação.

Art. 5º. Os deveres e responsabilidades atribuídos ao (à) Secretário (a) Municipal serão mantidos pelos seus sucessores.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 1.170/2018 e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 12 de abril de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

AMARILDO APARECIDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO
Secretário Municipal da Educação, Esporte e Cultura

LUIZ CARLOS FRANCA
Secretário Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

NATHAN LEONARDO GONCALVES ZANATTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

POLIANA CARULINE ROSA DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

RODRIGO AGUIAR
Secretário Municipal de Finanças

VARLETE INES CALIXTO
Secretária Municipal de Assistência Social